



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 18/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto a proprietário de imóvel urbano que mantiver a fachada de sua edificação (comercial ou moradia) devidamente pintada e em perfeito estado de conservação gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser pago do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – a partir da publicação dessa Lei.

**Parágrafo 1º** – O proprietário da edificação poderá acrescer ao seu desconto mais 10% (dez por cento), totalizando 30 (trinta por cento), caso venha construir muros e calçadas.

**Parágrafo 2º** – O proprietário da edificação poderá acrescer ao seu desconto mais 5% (cinco por cento), totalizando 35% (trinta e cinco por cento), se mantiver seu muro, calçada ou similar devidamente pintado e em perfeito estado de conservação.

**Artigo 2º** - O proprietário de terreno urbano (sem edificação) que o mantiver limpo e em perfeito estado de conservação gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser pago do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – a partir da publicação dessa Lei.

**Parágrafo Único** – O proprietário de terreno urbano (sem edificação) poderá acrescer ao seu desconto mais 10% (dez por cento), totalizando 30 (trinta por cento), se construir ou mantiver muro, calçada e similares (cerca; grades) devidamente pintado e em perfeito estado de conservação.

**Artigo 3º** - O proprietário de apartamento e ou sala comercial em edifício, condomínio ou não, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser pago do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – desde que a fachada e entrada coletiva esteja devidamente pintada e em perfeita estado de conservação.

**Artigo 4º** - Para se obter o benefício da presente Lei, o proprietário do imóvel deverá formular requerimento ao chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo 1º** - Depois de protocolado o requerimento, o proprietário se sujeitará, em tempo hábil, à fiscalização e ou constatação da veracidade do mesmo, por parte da Prefeitura Municipal de Ladário.

**Parágrafo 2º** - O formulário de requerimento estará a disposição dos interessados no Departamento de Recolhimento de Tributos da Prefeitura Municipal de Ladário. Podendo, também, ser feito por ofício, devidamente protocolado e endereçado ao chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo 3º** - Para efeito desta Lei, nenhuma taxa ou emolumento será cobrado do contribuinte proprietário.

**Artigo 5º** - Para efeito desta Lei, o proprietário gozará dos benefícios contidos nos artigos acima, sem prejuízos de outros já existentes ou que por ventura venham a existir.

**Parágrafo Único** - O proprietário que possuir mais de um imóvel continuará gozando dos benefícios desta Lei, desde que encaminhe requerimento para cada imóvel de sua propriedade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

**Artigo 6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta Lei revoga a Lei Municipal 669 de junho de 2000.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADOS/MS, 17 de Junho de 2019

---

Rodolfo Bonifácio da Costa Ramos  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

O IPTU é uma importante fonte de renda para o Município, quanto maior a arrecadação, maiores serão os benefícios para a população. Pensando nisso, o Presente Projeto de Lei tem objetivo de incentivar o correto pagamento deste Tributo por parte de nossos munícipes. Também, manter uma excelente aparência visual de nossa cidade. Além de que, com a construção de muros e calçadas, o morador valoriza o seu imóvel e contribui para a redução de gasto da prefeitura.

Aprovando esse projeto, estaremos reforçando a importância, através desta casa de Leis, da parceria que deve existir entre Município e Municípios para o desenvolvimento de nossa cidade.

Ladário-MS, 17 de junho de 2019.

---

Rodolfo Bonifácio da Costa Ramos  
Vereador(a)

